



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
As 12:36 hs. Em 21/08/2018  
VISTO

**REQUERIMENTO Nº 374/2018**  
(Do Vereador Janderson Brito - PSDB)

**EXPEDIDO**  
Ofício nº 5491/2018  
Em 22/08/2018  
VISTO

**APROVADA**  
PLENÁRIO  
Em 21/08/2018  
Presidente


Senhor Presidente,

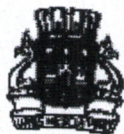
**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **“Dispõe Sobre a Inclusão da disciplina de Robótica Pedagógica como Atividade Extracurricular das Escolas Município de Cabedelo, e dá outras providências e dá outras providências”**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre os “serviços públicos”, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 21 de agosto de 2018.

  
**Janderson Brito**  
Vereador PSDB



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**MINUTA N° /2018**

(Do Vereador JANDERSON BRITO)

"Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Robótica Pedagógica como atividade extracurricular das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Cabedelo, e dá outras providências."

**A Câmara Municipal de Cabedelo DECRETA:**

Art. 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Cabedelo ministrarão como atividade extracurricular aulas de Robótica Pedagógica, em horário a ser determinado, que não contará como carga letiva mínima.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se Robótica Pedagógica a aprendizagem por meio de montagem de sistemas constituídos por modelos e mecanismos que apresentam atividade mecânica, como o levantamento de objetos.

Parágrafo único. As atividades deverão ter abordagem lúdica e prática, envolvendo processo de montagem de mecanismos com materiais alternativos, sucatas ou kits diversos.

Art. 3º O ensino de Robótica Pedagógica tem como objetivos:

I - interdisciplinaridade do aprendizado;

II - promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como organização de projetos, arquitetura, integração de sistemas e planejamento, com as ciências, com matemática, história, geografia e física geral, especialmente eletricidade, mecânica e eletrônica;

III - motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno;

IV - estimular a criatividade no desenvolvimento de conceitos e projetos, assim como no aproveitamento e destinação dos materiais;

V - desenvolver o raciocínio e a lógica do aluno.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Luiz de Góes”, em 10 de julho de 2018

  
**JANDERSON BRITO**

**Vereador**